



Regimento Interno da Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS

Da Natureza

Art. 1º A Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde - CPPAS é instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa junto a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES-DF.

Da Composição

Art. 2º A CPPAS/SAIS/SES-DF é uma comissão multidisciplinar composta por um **Presidente** e um **Primeiro Suplente** da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde e por membros das seguintes áreas: Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPECC/ESCS/FEPECS/SES-DF; Coordenação de Atenção Primária à Saúde/SAIS/SES-DF; Coordenação de Atenção Especializada à Saúde/SAIS/SES-DF; Coordenação de Redes e Integração de Serviços; Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/SAIS/SES-DF e Assessoria Jurídico Legislativa – AJL/SES. A Comissão poderá contar com consultores *ad hoc*, para a emissão de parecer técnico e especializado, sobre tema singular, visando garantir o pluralismo da comissão.

§ 1º - O Presidente e o Primeiro Suplente serão designados em portaria específica pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º - Os demais membros da Comissão serão os ocupantes dos Cargos Comissionados das áreas citadas no Artigo 2º.

§3º - Excepcionalmente, o ocupante do cargo comissionado poderá designar outro servidor para representá-lo na reunião, encaminhando memorando ao Presidente da CPPAS, no qual deve constar nome, cargo e matrícula do seu representante.

Das Finalidades e Atribuições

Art. 3º A CPPAS tem por finalidade a orientação na elaboração, avaliação sistemática e deliberação de protocolos assistenciais em todos os níveis de atenção à saúde.

Art. 4º São atribuições da CPPAS:

- I – Convocar as representações formais das Especialidades Médicas, as demais Coordenadorias da SES, Diretorias, Gerências e Núcleos responsáveis por setores de atenção e vigilância à saúde para reuniões visando a apresentação e revisão dos trabalhos afetos a cada área técnica;
- II - Solicitar cópia de protocolos já existentes nas Unidades de Saúde da SES, unidades contratadas e conveniadas, bem como das Unidades de Saúde Pública de outros Estados;
- III - Coordenar a integração entre as diversas comissões e setores da SES que utilizam rotinas assistenciais, incluindo fluxo de atendimento, em todos os níveis de atenção, vigilância, ensino e aprendizagem;
- IV - Organizar o conteúdo dos protocolos, por meio de instrumentos padronizados, que deverão estar disponibilizados no site da SES-DF e/ou na CPPAS;
- V - Promover consulta pública dos protocolos através do site da SES-DF;
- VI - Receber sugestões de modificações provenientes da consulta pública, bem como sugestões de novos temas;
- VII - Participar na construção de instrumentos institucionais, como o prontuário eletrônico ou qualquer outro que necessite do suporte de protocolos assistenciais;
- VIII - Disponibilizar os protocolos criados ou atualizados pelas áreas técnicas, devidamente aprovados pelo Subsecretário de Atenção Integral à Saúde e pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, no site da SES-DF;
- IX - Promover, junto às coordenações, aos responsáveis por áreas de atendimento e FEPECS, atividades de educação continuada dos profissionais da SES-DF, tendo em vista a divulgação e implementação dos protocolos.
- X - Criar mecanismos de aferição do grau de adesão dos profissionais em relação à utilização dos protocolos.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CPPAS:

- I - Definir o cronograma das reuniões;
- II - Estabelecer as pautas das reuniões;
- III - Convocar para reunião os membros, elaboradores de protocolos e eventuais convidados;
- IV - Registrar as reuniões em Ata;
- V - Representar a Comissão dentro e fora da SES-DF.

Art. 6º São atribuições do Primeiro Suplente da CPPAS:

- I - Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

II - Substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 7º São atribuições dos demais membros da CPPAS:

I - Comparecer obrigatoriamente às reuniões convocadas;

II - Colaborar com o trabalho da Comissão;

III - Analisar os protocolos sob consulta pública conforme instrumento elaborado pela CPPAS para este fim;

IV- Manter a confidencialidade dos assuntos tratados em reunião.

Do Funcionamento

Art. 8º As solicitações de inclusão ou atualização de protocolos deverão ser encaminhadas à CPPAS/SAIS/SES-DF através dos Gestores das respectivas áreas, em formulário próprio e acompanhado da documentação técnico-científica, seguindo roteiro e fluxograma disponibilizado no site da SES-DF.

Art. 9º O tempo previsto para Consulta Pública é de 30 dias, podendo ser reduzido nos casos caracterizados como urgência pela SAIS/SES-DF.

Art. 10 Todas as contribuições advindas da consulta pública devem ser encaminhadas pelo Presidente da Comissão a todos os seus membros, com antecedência mínima de 10 dias da reunião de deliberação.

Art. 11 A deliberação dos protocolos será realizada após o encerramento da consulta pública em data a ser definida pelo presidente da CPPAS.

§1º As reuniões serão convocadas com no mínimo 10 dias de antecedência.

§2º As reuniões serão iniciadas com a presença obrigatória de todos os membros, ou de seus representantes, além do Presidente e/ou 1º Suplente.

§3º O não comparecimento será registrado na Ata de Reunião, com prejuízo para os trabalhos da Comissão, sendo o fato notificado ao Senhor Subsecretário de Atenção à Saúde.

§4º Todos os membros deverão informar a existência de conflitos de interesse relativo a cada assunto em pauta, declarando-se impedido de votar.

§5º Os membros da Comissão poderão contestar a ausência ou não esclarecimento de evidências científicas como eficácia, acurácia, efetividade e segurança sobre a matéria pautada, bem como da avaliação econômica com o custo x benefício frente ao que a SES-DF já oferece e do impacto da sua aprovação na SES-DF, seguindo a “Guia para Avaliação e Deliberação dos Protocolos Sob Consulta Pública” encaminhada previamente antes de cada reunião.

§6º As deliberações ocorrerão por consenso, incluindo o que for acatado em decorrência da consulta pública.

§7º Caso não haja consenso, a Presidência, ou na sua ausência o Primeiro Suplente, firmará posicionamento sobre o assunto por meio de votação nominal dos membros. Havendo empate caberá ao Presidente, ou na sua ausência o Primeiro Suplente, o voto decisivo.

§8º As deliberações serão assinaladas em gabarito próprio e registradas em Ata de Reunião, que será assinada por todos os membros participantes.

Art. 12 Somente após aprovação do protocolo pela Comissão e homologação pelo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal é que ocorrerá a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

§1º Após a publicação no DODF, a SES-DF deverá disponibilizar o protocolo aprovado para os seus servidores e os usuários dos serviços de saúde em um prazo máximo de 30 dias.

§2º Uma vez aprovado, a autoria do protocolo pertence a SES-DF.

§3º O prazo de vigência dos protocolos aprovados será de dois anos a partir da data de publicação no DODF.

§4º No caso de não aprovação de um protocolo, a Comissão procederá ao seu arquivamento sem prejuízo da reapresentação do mesmo tema pelo solicitante.

Art. 13 Ao final de cada ano de vigência, contado a partir da publicação do protocolo no DODF, o Gestor de cada área deverá enviar à CPPAS o “Relatório Anual de Acompanhamento do Protocolo”.

Art. 14 As solicitações de exclusão de protocolos vigentes deverão ser encaminhadas à CPPAS/SAIS/SES-DF, através dos gestores das respectivas áreas com justificativa obrigatória do motivo da exclusão.

Disposições Gerais

Art. 15 Recursos finais deverão ser decididos pelo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal que tem o poder de confirmar, modificar, anular, revogar total ou parcialmente o protocolo.

Art. 16 Os casos omissos, não previstos no presente regimento, serão objeto de discussão e deliberação dos membros da CPPAS.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.